

Decreto nº. 027, de 06 de setembro de 2010.

“Prorroga o Decreto 022, de 10/03/2010 que Declara em Situação Anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, em todo o território do município de Município de São José do Divino-Pi, afetado pela Estiagem 2009/2010 e dá outras providências.”

Antonio Nonato Lima Gomes, Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e no Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos dos baixos índices pluviométricos, que além de poucas chuvas nesse período e ainda mal distribuídas não foram suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola e abastecer açudes e reservatórios;

CONSIDERANDO, o art. 3º do decreto 022, de 10/03/2010 e o Decreto 024, de 09/06/2010;

Em acordo com a Comissão Municipal de Defesa Civil, que constatou a continuidade dos efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da *Situação Anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”* no Município, por um período de mais 90 (noventa) dias.

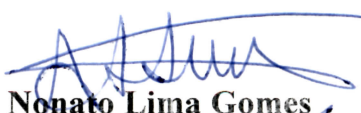
DECRETA:

Art. 1º - Fica **Prorrogado o Decreto 022**, de 10/03/2010, que Decreta Situação Anormal no município de São José do Divino-PI, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

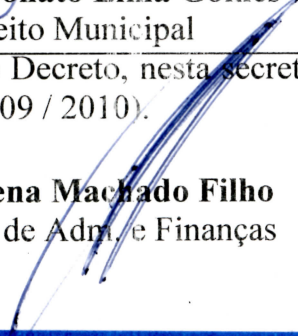
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 06 de setembro de 2010.


Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Numerado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria, ao **sexto** dia do mês de **setembro** do ano de dois mil e dez (06 / 09 / 2010).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

SÃO JOSÉ DO DIVINO

**ESTADO DO PIAUÍ****Prefeitura Municipal de São José do Divino**

Decreto nº. 027, de 06 de setembro de 2010.

"Prorroga o Decreto 022, de 10/03/2010 que Declara em Situação Anormal, caracterizada como 'Situação de Emergência', em todo o território do município de Município de São José do Divino-PI, afetado pela Estiagem 2009/2010 e dá outras providências."

Antonio Nonato Lima Gomes, Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e no Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos dos baixos índices pluviométricos, que além de poucas chuvas nesse período e ainda mal distribuídas não foram suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola e abastecer açudes e reservatórios;

CONSIDERANDO, o art. 3º do decreto 022, de 10/03/2010 e o Decreto 024, de 09/06/2010;

Em acordo com a Comissão Municipal de Defesa Civil, que constatou a continuidade dos efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da Situação Anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" no Município, por um período de mais 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Prorrogado o Decreto 022, de 10/03/2010, que Declara Situação Anormal no município de São José do Divino-PI, caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 06 de setembro de 2010.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

SÃO JOSÉ DO DIVINO

**ESTADO DO PIAUÍ****Prefeitura Municipal de São José do Divino**

Decreto nº. 028, de 20 de dezembro de 2010.

"Decreta Ponto Facultativo nas repartições Públicas do Município, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2010 e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí,
Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São José do Divino, nos dias 24/12/2010 (véspera de Natal) e 31/12/2010 (véspera de Ano Novo), sexta-feira, permanecendo o fiel cumprimento das atividades dos Serviços Públicos Essenciais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2010.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**

Praça São Pedro, 69 Centro
Santana do Piauí - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI

EMPRESA CONTRATADA: MODERNA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fazer pavimentação em paralelepípedos em vias públicas deste município.

FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO 0276049 - 99

VALOR: R\$ 199.832,51 (CENTO E NOVENTA NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2010.

Valdenilson Dias Borges
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ (ME) nº 06.554.398/0001-94
Avenida Gentil Vargas, 363 Centro
CEP 64.910-000 Fone: (89) 363.1165

Sanciona a LOA e LDO 2011 do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70 inciso V e IV, da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 136/2010 e 137/2010 e VETO as seguintes emendas: nº 001/2011, 002/11, 003/11, 004/11, 014/2011, 019/2011, 022/2011, 026/2011, 029/2011, por entender que elas ferem o Parágrafo 2º do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

As Emendas de nº 01, 02 e 03/2011, porque o Município não pode edificar ou fazer Obras Públicas em propriedade particular.

A Emenda nº 04/2011 são atribuições do Estado e não do município.

A Emenda nº 014/2011 tem a mesma redação e o mesmo objetivo que a Emenda nº 0012/2011, por isso deve ser vetada.

A Emenda nº 19/2011, por não constar o Código da LOA a ser alterado.

A Emenda nº 22/2011 por achar que no momento temos uma ambulância que atende o município.

A Emenda nº 026/2011 não atende os anseios da comunidade Laranjeiras pois evita que o ônibus escolar passe em frente do Colégio Escolar local.

A Emenda nº 029/2011 altera o percentual contido na LOA, se tornando inviável a alteração do Art. 4º da referida Lei por isso deve ser vetada.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Luz (PI), 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

(Continua)

